Processo n.º	**Dispensa de Licitação n.º 53/2024**
Interessadas:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Assunto:	Solicitação de confecção de carteiras de estudantes

PARECER

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, ESTADUAL E ENSINO SUPERIOR NO ANO LETIVO DE 2024.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de possibilidade de contratação de empresa especializada na confecção de Carteira de Identificação Estudantil para distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede de ensino municipal, estadual e ensino superior no ano letivo de 2024.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu

Documento assinado eletronicamente por: - Edson Gutemberg de Sousa Filho, - Diogo Vinícius Amâncio Ribeiro,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmcaicaradoriodovento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos e informar o código 53398-8aa438e4-7edd-494a-8d71-f50c02d83d5e

inciso II que é dispensável a licitação: "*para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*".

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

À consideração superior.

Natal/RN, 29 de abril de 2024.

EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO
OAB/RN 4316

DIOGO VINÍCIUS AMÂNCIO RIBEIRO
OAB/RN 9935

Documento assinado eletronicamente por: - Edson Gutemberg de Sousa Filho, - Diogo Vinícius Amâncio Ribeiro,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmcaicaradoriodovento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos e informar o código 53398-8aa438e4-7edd-494a-8d71-f50c02d83d5e